



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 540/97

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A DATA DO VENCIMENTO, REFERENTE AO PAGAMENTO DO IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal AUTORIZADO a prorrogar a para o dia 22 de setembro de 1997, o vencimento para pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art.2º- Ficam regularizados os atos praticados ate a presente data.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrario , entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 26 de agosto de 1997.


Prefeitura Municipal de Arantina
PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL